



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE CURSO
DE DIREITO**

JOSÉ RONALD DOS SANTOS

**MEDIDAS DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A
LEI**

**ARACAJU
2023**

S237m

SANTOS, José Ronald dos

Medidas de ressocialização para adolescentes em conflito com a lei / José Ronald dos Santos. - Aracaju, 2023. 25 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.
Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Dr. Eudes de Oliveira
Bomfim

1. Direito 2. Adolescentes 3. Ressocialização.
4. Medidas socioeducativas I. Título

CDU 34 (045)

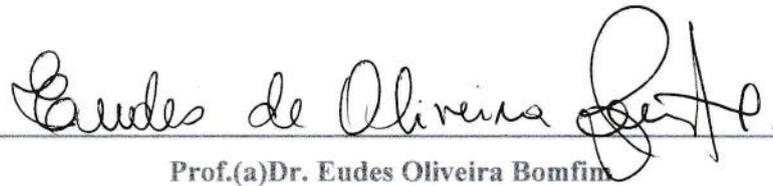
Elaborada pela Bibliotecária Edla de Fatima S. Evangelista CRB-5/1029

JOSÉ RONALD DOS SANTOS

**MEDIDAS DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO
COM A LEI**

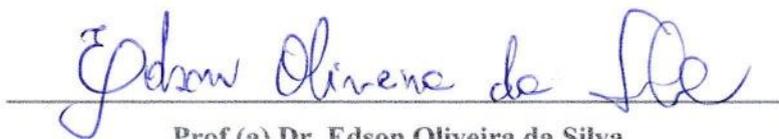
Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE,
como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Direito
no período de 2023.2.

Aprovado com média: **10,0**



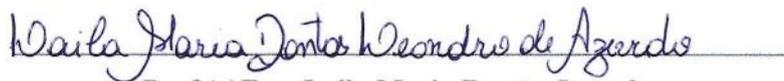
Prof.(a)Dr. Eudes Oliveira Bomfim

1º Examinador (Orientador)



Prof.(a) Dr. Edson Oliveira da Silva

2º Examinador(a)



Prof.(a)Esp. Laila Maria Dantas Leandro

3º Examinador(a)

Aracaju (SE), 25 de novembro de 2023

MEDIDAS DE RESSOCIALIZAÇÃO PARA ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI*

José Ronald dos Santos

RESUMO

A justiça frente ao adolescente, quais perspectivas da justiça e ressocialização dos adolescentes a quem se atribui atos infracionais? Refletir sobre os desafios enfrentados pela justiça diante de adolescentes que cometem atos infracionais e propondo alternativas que promovam a ressocialização, amparados pelas leis vigentes. Quando tais questões aparecem o quadro de visão se torna mais amplo, trazendo muitas respostas e soluções para tais questionamentos, diante dessa perspectiva o referido artigo tem o objetivo de nortear sobre o tema em questão, identificando medidas legais necessárias para a ressocialização do adolescente a quem se atribui atos infracionais, analisar as possíveis falhas na inserção do adolescente na sociedade e evitar a reincidência avaliar o papel do estatuto da criança e do adolescente proposição de ações corretivas para tais comportamentos e investigar o papel da sociedade, família e estado no contexto da ressocialização do adolescente que comete atos infracionais. O adolescente a quem se atribui atos infracionais tem direito a se ressocializar no meio qual está inserido, mas existem medidas que necessitam ser tomadas em relação a isso. Na maioria das vezes diversos problemas diante disso, um adolescente enfrenta barreiras para ser inserido na sociedade, e geralmente na reincidência, fica em contato com pessoas que vão machucá-los de forma premeditada. É necessário fazer uma análise de leis capazes de resolver tais problemas, os adolescentes são cobertos também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que deve propor ações para cessar tais comportamentos. Diante desse cenário também deve-se colocar o papel da Sociedade, Família e Estado, nesse contexto, precisa-se então de uma metodologia qualitativa, investigativa e abordagem bibliográfica para que se compreenda as leis vigentes relacionadas aos adolescentes que se atribui atos infracionais, dessa forma essas perguntas nos tragam as respostas precisas. Falar sobre justiça sempre demanda profundas análises por se tratar da vida de vários cidadãos em questão, por isso é de extrema importância trabalhar especificamente em cima de paradigmas e procurar as soluções cabíveis para a problemática, o tema discutido então tem a função de trazer sustentabilidade para as áreas mais afetadas com base nessa conflitualidade e as pessoas acometidas, bem como leis que venham dar assistência e amparo a esse grupo. O estudo demonstra intensidade sobre a elaboração e aplicação de medidas socioeducativas, entendendo que o adolescente é um ser em construção de identidade, que comete erros, mas que da mesma maneira tem a opção de se regenerar, tem direito de mudar e melhorar os indivíduos em seus diversos aspectos sociais, para que não se tornem adultos continuamente infratores.

Palavras-chave: Adolescentes. Medidas socioeducativas. Ressocialização.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo enfatiza a importância da elaboração e aplicação de medida de ressocialização no Brasil, pois o fato é de grande relevância e de extrema complexidade, demandando uma análise das medidas de ressocialização adotada, na atualidade, bem como aplicação das leis que regem a responsabilização dos adolescentes a quem se atribui atos infracionais. Analisar a eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescentes e das medidas socioeducativas em promover a ressocialização e a reintegração dos adolescentes que cometem atos infracionais na sociedade Brasileira.

*Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em novembro de 2023, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Dr. Eudes de Oliveira Bomfim.

Desta forma é crucial ter a compreensão que os adolescentes a quem se atribui envolvimento em atos infracionais por diversas razões estão inseridos em contextos adversos, permeados por diversos fatores como, familiares, econômicos, sociais e raciais que podem influenciar suas ações, embora não justifique tais condutas.

Este artigo visa aprofundar nesse cenário, com intenção de identificar as circunstâncias que levam esses adolescentes estarem ligados a atos infracionais e analisando as implicações dessas ações em sua vida. Compreender que os adolescentes passam por um processo de desenvolvimento crítico, sujeito a diversas influências, as quais podem impactar de forma negativa, ocasionando diversos problemas como os que iremos discutir aqui neste estudo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é de fato a principal legislação que vai orientar e dar diretrizes às medidas socioeducativas a serem aplicadas aos adolescentes em à qual se atribuem a prática de atos infracionais, desta forma reconhecendo sua condição peculiar de desenvolvimento. Nesta feita é de grande importância questionar se as medidas socioeducativas são eficazes em promover a ressocialização e a reintegração dos adolescentes na sociedade? Como garantir a justiça e efetiva ressocialização do adolescente a quem se atribui atos infracionais diante das lacunas legais e sociais existentes?

Dessa forma, o objetivo geral desta pesquisa é fazer uma análise da eficácia do ECA, bem como das medidas de socioeducação, para compreender a realidade dos adolescentes que cometeram atos infracionais e propor soluções que ajudem na reabilitação desses jovens. Para tal esse artigo tem como objetivos específicos: i) analisar hipóteses que serão testadas ao longo do desenvolvimento do artigo, levando em consideração a análise de estatísticas dos dados disponíveis; ii) identificar as medidas legais necessárias para a ressocialização do adolescente a quem se atribui atos infracionais; iii) analisar as possíveis falhas na inserção do adolescentes na sociedade e evitar a reincidência; iv) o papel do Estatuto da Criança e do Adolescentes na proposição de ações corretivas para tais comportamentos e investigar o papel da sociedade, família e estado no contexto da ressocialização do adolescente a quem se atribui atos infracionais.

A metodologia aplicada para este artigo consistiu em análise documental e estatística de informações direcionadas a adolescentes a quem é atribuída a prática de atos infracionais, bem como às medidas socioeducativas aplicadas. Desta forma a prática de abordagem qualitativa dos dados e uma avaliação crítica dos resultados obtidos. Além disso, esta pesquisa baseia-se em revisão bibliográfica com finalidade de fundamentar as discussões.

Entende-se que esta temática poderá contribuir de forma significativa trazendo entendimento do problema dos adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa e melhor aproveitamento das políticas públicas, bem como das medidas de ressocialização direcionada a essa população.

Dessa forma, procura-se promover mudanças positivas no desenvolvimento e no comportamento desses jovens, oferecendo a oportunidade de uma melhoria de vida e uma reintegração efetiva e adequada na sociedade, explorando ainda hipóteses e novos métodos de programas de ressocialização, com o objetivo de oferecer alternativas para os envolvidos nesse contexto perante a justiça.

2 CARACTERÍSTICAS DO ADOLESCENTE

Os fundamentos de aplicação das medidas de ressocialização em adolescentes apresentam alguns princípios para sua aplicação, iniciando com critério biológico para sua aplicação, sendo adotado pelo ordenamento jurídico Brasileiro, além disso, serão também abordados critérios criminais, medidas socioeducativas, além de fundamentos jurídicos e sociais de aplicação de medidas socioeducativas.

● CRITÉRIO BIOLÓGICO

O critério biológico é adotado pela legislação brasileira determinando a maioridade penal, desta forma excluindo ao menor de dezoito anos de idade se excluindo a culpabilidade da conduta, desta forma, os adolescentes a qual se atribui atos infracionais são penalmente inimputáveis, o que pela lei, são biologicamente incapazes de culpabilidade, sendo a principal base nesse fundamento a ideia de que os menores de dezoito anos falta maturidade natural para ter plena capacidade sob a imputação de um fato típico e ilícito (BRASIL, 1988;1990).

A imputabilidade se baseia na presunção legal, onde o entendimento do legislador compreende que o indivíduo com menos de 18 anos não possui maturidade suficiente para serem responsabilizados criminalmente por cometerem atos que sejam considerados típicos e ilícitos, esse entendimento se baseia em critérios biológicos, sendo que a idade é um fator que é determinante na capacidade de entender as consequências de suas ações e, na capacidade de serem responsabilizados criminalmente, refletindo uma política criminal que busca proteger os adolescentes menores de 18 anos, desta forma reconhecendo sua imaturidade natural pode limitar sua capacidade de compreender e discernir em relação a atos criminosos (GRECO,

2017).

A Constituição Federal 1988, estabelece esse princípio determinado no artigo 228 que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos de idade, sujeito às normas da legislação especial”. (BRASIL, 1988). Colaborando com essa temática também dispõe o código penal brasileiro, no artigo 27, que “os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial” (BRASIL, CPB, 1940). Sendo assim, o ordenamento brasileiro utiliza o fundamento biológico para aplicação das medidas de ressocialização aos adolescentes a quem se atribui atos infracionais. Frente à conduta danosa que comete um adolescente é suficiente para comprovação de sua de menor de 18 anos para isentá-lo de pena por meio da exclusão da culpabilidade. Se aplicando aos adolescentes medidas socioeducativas expressa na legislação especial. Conforme o artigo 2º da Lei nº 8.069,1990, sendo que o adolescente entre 12 e 18 anos poderá responder pelos atos infracionais cometidos, sendo que vai ser considerado criança, para os efeitos da lei até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade (BRASIL, 1990). Esses dispositivos legais são fundamentais para entender a abordagem legal no tratamento de adolescentes que cometem atos infracionais no Brasil.

● CRITÉRIO BIOPSIOLÓGICO

Os fundamentos biopsicológicos, irão expor apenas os critérios biológicos onde deve ser suficiente para isentar o adolescente a quem se atribui atos infracionais de pena, esse fundamento precisa ser analisado para determinar, ao adolescente, medidas socioeducativas, sendo que para cada adolescente vai ser considerado sua capacidade, circunstâncias da conduta bem como gravidade do ato infracional. Desta forma é preciso que o adolescente tenha capacidade de entendimento e de autodeterminação, ou seja, um adolescente com algum tipo de doença mental não vai possuir a mesma capacidade de compreender, e, portanto, deve receber o tratamento adequado e não sancionado com medida socioeducativa (BITENCOURT. 2012, p. 286). Sendo disposto no artigo 112 §3º do ECA, onde vai determinar que os adolescentes que são portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, bem como em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990). Esses fundamentos irão expor apenas os critérios biológicos, onde deve ser suficientes para isentar o adolescentes a quem se atribui atos infracionais de pena, onde vai ser considerada sua capacidade, circunstâncias da conduta, bem como a gravidade do ato infracional.

- **CRITÉRIO POLÍTICO CRIMINAL**

A fundamentação política é a principal razão para a determinação da inimputabilidade absoluta dos menores de 18 anos. Essa fundamentação é fundamentada em critérios de política criminal, uma vez que existem aqueles que defendem a redução dessa idade limite devido ao aumento da criminalidade, que cada vez mais envolve os adolescentes, mas não levam em consideração que os menores de idade têm uma maior probabilidade de desenvolver comportamentos antissociais quando não são devidamente socializados ou educados.

Para moldar o caráter desses adolescentes deve ser realizado pela educação e não por meio de medidas penais, ou seja, em vez de tratar os adolescentes infratores como criminosos, deveria inserir a esses jovens uma educação e na socialização adequada, tornando determinante a ressocialização desses adolescentes e tornando cada um deles membros responsáveis e produtivos da sociedade (BITENCOURT, 2012).

Nesta feita a inimputabilidade penal para menores de 18 anos tem sido vista como uma escolha respaldada numa visão de política criminal, levando em consideração a importância da educação em solução para lidar com questões de comportamentos antissociais entre adolescentes (BITENCOURT, 2012). Desta maneira, as considerações de natureza política, criminal e à situação dos adolescentes na sociedade, acaba sendo essencial que as tais infrações atribuídas a eles, sejam regulamentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, implicando na definição de medidas socioeducativas específicas, considerando muitos outros elementos, como a gravidade do ato, circunstâncias envolvidas e a idade do adolescente a quem se atribui atos infracionais.

Nesse contexto da política criminal, visa aplicar medidas educativas é diminuir a criminalidade e evitar o seu aumento, por meio da ressocialização social do adolescente, sendo em locais apropriados, com intervenções individuais, envolvendo vários profissionais qualificados, como psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais entre outros especialistas, que de várias formas contribuem para esse processo de ressocialização de adolescentes (BITENCOURT, 2012). Por fim, é essencial destacar que a implementação de medidas educativas e de ressocialização de adolescentes requer um investimento contínuo, tanto em recursos humanos quanto financeiros, além de um comprometimento duradouro por parte das autoridades e da sociedade como um todo.

- **CRITÉRIO JURÍDICO**

Com tudo, as características e finalidades das medidas socioeducativas aplicadas pelo Estado em resposta a atos cometidos pelos adolescentes, sendo destacado seu caráter

impositivo, bem como sancionatório e retributivo, bem como pretende prevenir a reincidência e promovendo a educação e ressocialização dos adolescentes a qual se atribui atos infracionais. Com caráter educativo, as medidas socioeducativas tratam de uma manifestação do estado de natureza impositiva e sancionatória, podendo ser definidas como: natureza jurídica, que visa as medidas impostas pelo Estado independentem da vontade do infrator, em casos de remição, pois têm uma finalidade transicional.

O Cunho Sancionatório, procura as medidas socioeducativas, tendo um caráter sancionatório, com tudo são aplicados quando o adolescente quebra as regras de convivência estabelecidas. A Natureza Retributiva, são as medidas de ressocialização que podem ser consideradas uma forma de retribuir por parte do Estado tendo como resposta à prática de atos infracionais cometidos por menores de 18 anos (BITENCOURT, 2012). E temos por Objetivos Principais das medidas mencionadas acima, tendo as medidas inibir a reincidência, com isso evitando que os adolescentes cometam novos atos infracionais, além de terem o caráter pedagógico e educativo, visando promover a ressocialização e o desenvolvimento do adolescente.

3 MEDIDA SOCIAL E SUA IMPORTÂNCIA

As medidas de ressocialização e socioeducativas possui uma disciplinaridade dessas medidas, pois faz com que elas tenham um misto de fatores e características, sendo elas jurídicas e sociais, educativas, pedagógicas, entre outras. Desta forma, do ponto de vista social, as medidas socioeducativas objetivam a reintegração do adolescente a quem se atribui atos infracionais à sociedade, com a natureza de diversos instrumentos que auxiliam o adolescente na compreensão do que é certo, desta forma deixando claro a responsabilidade pela sua conduta errônea, bem como na orientação quanto a educação, profissionalização e cidadania dos adolescentes.

É importante destacar a importância de evitar que os adolescentes sejam influenciados de forma negativa em virtude do ambiente prisional, ou seja, que pode ser um grande fator que contribuirá para que o adolescente a quem se atribui atos infracionais, passem de indivíduos de baixa periculosidade em alguém um adolescente perigoso, sendo capaz de causar graves danos à sociedade. Deve-se ter a compreensão de que, em vez de colocar esses adolescentes na prisão, é fundamental considerar esses adolescentes pessoas em desenvolvimento e que precisam de educação, a prisão por si só leva os adolescentes a quem se atribui atos infracionais, potencializando as condições do adolescente de cometer atos infracionais (BARROS, 2015).

Com tudo, existe a necessidade de ter mais abordagens educativas e formativas em relação aos adolescentes a quem se atribui atos infracionais e não a prisão que contribui para agravar o problema.

A realidade dos adolescentes, baseada na ressocialização, demonstra sua complexidade e a necessidade urgente de abordagens que levem não apenas a punição, mas principalmente considerar a transformação desses adolescentes. Nesse contexto, como já citado acima, as medidas socioeducativas surgiram para serem impostas aos adolescentes a quem se atribui atos infracionais e estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as medidas, apesar de configurarem resposta à prática de um ato infracional, apresentam um caráter predominantemente educativo (BRASIL, 1990). Essas medidas são criadas no intuito de estabelecer novos ideais que tragam ações positivas na vida dos adolescentes e jovens, a intenção é que os mesmos mudem suas práticas e estilo de vida tendo uma oportunidade de novas escolhas e uma nova vida.

Ao longo dos anos houve um aumento global nas taxas de atos infracionais desde os anos 1990, estando desta forma relacionado a séries de fatores socioeconômicos além de familiares. Os adolescentes que se envolvem em atos infracionais vêm de ambientes desfavoráveis, com históricos marcantes como alcoolismo, desnutrição, abuso familiar, bem como outras adversidades. O crescimento da falta de oportunidades (BRASIL, 1990). A pobreza, o desemprego, a desintegração da família e a ineficácia dos sistemas educacionais são pressões adicionais que eles enfrentam.

Identificando aspectos entendemos que, a responsabilização fracional se dá a partir dos 12 anos completos, neste momento uma criança já recebe pena sobre o ato infracional, uma pena no sentido da ressocialização, da mudança de identidade e escolha de vida (BRASIL, 1990). Consoante com o seguinte parágrafo pode-se observar que o artigo 3º exerce grande importância e têm um papel fundamental na vida dos adolescentes e jovens, ele defende profundamente os direitos dos mesmos, levando em conta que todos têm oportunidades independente das diferenças existentes para se regenerarem quanto seres humanos em constante evolução e desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Para compreender a atual legislação de atendimento à infância e à juventude é necessário reportar-se ao passado e demonstrar sua evolução juntamente com o desenvolvimento da sociedade. Assim, não há como falar da criança e do adolescente, que de vítimas passaram a ser causadores de atos infracionais, sem fazer uma retrospectiva sobre os tipos de violência

praticadas contra eles, e o que os levaram a usá-las contra si próprio e contra a sociedade. A família é a principal base na vida de qualquer indivíduo e quando a mesma está fragmentada, afeta de uma forma muito devastadora todos que a compõem, isso é um fator extremamente relevante no qual, a CRFB/1988 dispõe:

Os atos atribuídos aos adolescentes, os chamados atos infracionais não é significado de caráter nem tão pouco um desvio moral, mas pode ser também uma forma de sobrevivência, ou seja, uma luta contra o abandono e contra violência que muitas das vezes sofrem esses adolescentes. A prática de atos infracionais estão relacionados ao meio em que vive a criança e o adolescentes, pois quando é estabelecido um laço familiar duradouro entre pais, o desenvolvimento psicológico dos filhos reagirá de forma satisfatória e bem, o seu desenvolvimento vai ser normal e a criança e o adolescente conseguirá ser um indivíduo moral e socialmente independente (DOURADO, 1969). Com tudo, se os pais, principalmente as mães permanecerem como personagens alheios e inertes, a educação dos filhos será um fracasso, o desenvolvimento do caráter far-se-á mal, e a adaptação social poderá ser expostos a todos os perigos possíveis de um desenvolvimento antissocial.

O adolescente é um ser que está se construindo, sua identidade e seu caráter reproduz aquilo que lhe é transmitido e ensinado por meio de ações realizadas no seu dia a dia, isso em alguns casos é muito significativo e em outros, tenebroso. A falta de amor, respeito, saúde, entre outros substantivos que proporcionam um bem e um bom viver, com base em pesquisas, são, sem dúvida, o motivo que os levam a infringir as leis e as normas entendidas de boa convivência social, pois, para muitos deles, essa convivência social não existe. (D'AGOSTINI, 2004).

Na escola, os adolescentes conseguem adquirir conhecimento sobre normas, valores e vários aspectos essenciais para uma convivência harmoniosa na sociedade. Por outro lado, é comum que, nesse ambiente, formem grupos sociais, e que por muitas vezes, durante sua integração, os alunos acabam se associando a grupos que refletem a sua verdadeira identidade e realidade social, o que pode gerar impactos negativos em sua construção de identidade. Essa estruturação e possibilidades também se aplica em sua vida familiar, onde a inclusão ou a exclusão desses indivíduos em grupos pode influenciar de forma marcante e profunda o seu comportamento como membro da sociedade (D'AGOSTINI, 2004).

As medidas socioeducativas surgem então num paradigma no artigo 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são aplicadas aos adolescentes pelo juiz, levando em conta a gravidade do ato infracional, dentre eles o contexto pessoal do adolescente, bem como sua

capacidade de cumprir a medida (TJDFT, 2023). Quando ocorre a homologação da medida socioeducativa, seus pais ou responsáveis e seu defensor concordam com a aplicação de uma medida socioeducativa em ambiente aberto, isso se transforma em um título executivo judicial para o Estado.

Dessa maneira, o juiz da Infância e da Juventude é o competente para proferir sentenças socioeducativas, após análise da capacidade do adolescente de cumprir a medida, das circunstâncias do fato e da gravidade da infração (TJDFT, 2023). Importante ressaltar que, para Yamamoto (2004), mesmo não havendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, caso o juiz receba o recurso de apelação em seu efeito regular, ou seja, meramente devolutivo, o Estado estará autorizado a determinar o início do cumprimento da medida socioeducativa aplicada na sentença. Devendo ser levado em conta que o Estado tem o dever de executar o papel responsabilmente de maneira judicial, colocando em evidência todos os fatores que englobam tais problemas numa visão geral, o adolescente infrator necessita pagar pelos seus erros.

As medidas socioeducativas surgem como uma ponte de apoio, nesse ponto tendo como objetivo o apoio necessário para esses adolescentes, devendo ser pautadas na adoção pedagógica de mecanismos de inclusão social, fornecendo ao jovem ainda em formação valores que o tornem um cidadão respeitado e capaz de desenvolver todas as suas potencialidades. Este, sem dúvida, é o grande desafio dos juízes, promotores, equipe disciplinar e de todos os que se envolvem com a reeducação do jovem em conflito com a lei: transformar esse jovem, tornando-o, em um cidadão respeitado, evitando que engrosse a fileira dos delinquentes imputáveis. (YAMAMOTO, et al. 2004).

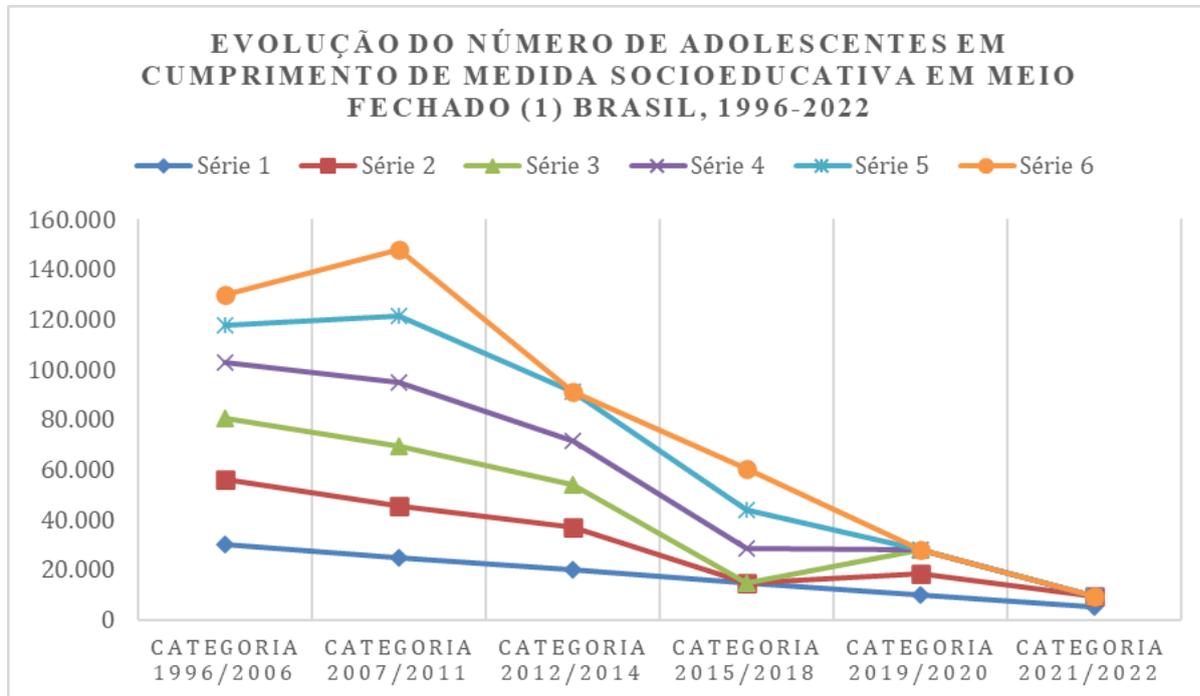
O adolescente agressor convive com a família em um lugar em situação de marginalização, onde sofre com sua mãe e familiares maus tratos por parte muitas vezes do pai, padrasto e vivendo em péssimas condições de alimentação, esse é um fator real que acarreta muitas coisas negativas e que existe muito no Brasil, famílias desestruturadas que vivem em condições precárias, usuários de drogas, agressores domésticos, violência sexual também são causas que desde crianças os agressores carregam, frustrados com suas vidas quando vão crescendo acham uma maneira de vingança e vão utilizar como refúgio ou como uma forma de devolver os danos sofridos (YAMAMOTO, et al. 2004).

Uma realidade dura e que somente cresce a cada dia, as pessoas que compõem os quadros educativos necessitam estar cientes de suas posições, família, Justiça e Estado, para

que essas situações sejam resolvidas. Somente o trabalho em equipe para combater estes males que, irão contribuir significativamente para isso. A cada dia os adolescentes se perdem por experiências negativas de convivência social, os impulsionando de maneira negativa a não ter perspectiva de futuro (YAMAMOTO, et al. 2004).

No tocante aos direitos dos adolescentes e jovens é importante frisar que, em relação às medidas socioeducativas existem também os deveres para o reparo dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes, vamos analisar agora cada uma delas, são classificadas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Artigo 112 em: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviço à comunidade; Liberdade assistida; Inserção em regime de semiliberdade; Internação em estabelecimento educacional; previstas o artigo 101 (BRASIL, 1990).

Advertência: Consiste na repreensão verbal, executada pelo juiz, dirigida ao adolescente que não possua antecedentes que cometeu ato infracional de gravidade baixa. Essa medida é inserida para um ato infracional de menor potencial ofensivo, de natureza mais leve, que merece uma reprovação branda. Referida no artigo 115 do estatuto da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).



Fonte: Secretarias de Estado da Justiça e Segurança Pública; Secretarias de Justiça e Cidadania; Instituto Socioeducativo/AC; Secretaria de prevenção à Violência/AL; Fundação da Criança e do Adolescente/AP; Fundação da Criança e do Adolescente/BA; Instituto de Atendimento Socioeducativo/ES; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO; Fundação da Criança e do Adolescente/MA; Fundação de Atendimento Socioeducativo/PA; Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”/PB; Fundação de Atendimento Socioeducativo/PE; Secretaria de Educação/RJ; Fundação de Atendimento Socioeducativo/RN; Fundação de Atendimento Socioeducativo/RS; Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo/RO; Secretaria do Trabalho e do Bem-estar social/RR; Secretaria da Administração Prisional e

Socioeducativa/SC; Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente/SP; Fundação Renascer/SE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Infelizmente, o número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado no Brasil entre 1996 e 2022 reflete desafios que persistem no sistema socioeducativo. Esse aumento pode estar indicando não apenas um crescimento na prática de atos infracionais, mas também possíveis deficiências no redirecionamento desses jovens para medidas alternativas, como por exemplo programas educativos e de reinserção social. É fundamental avaliar as razões por trás desse aumento e buscar estratégias eficazes que priorizem a ressocialização e educação, visando não apenas punir, mas também oferecer oportunidades de reabilitação para esses jovens, desta forma buscando reduzir a reincidência e aprimorar o sistema socioeducativo como um todo.

Reparação do Dano: Baseado no artigo 116, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem o intuito de reparar o dano sofrido e compensar o prejuízo sofrido pela vítima por parte do adolescente a que se atribui atos infracionais. Caso o adolescente infrator não possua meios de reparar o dano, o encargo passará a ser dos pais ou responsáveis, permitindo a imposição de outra medida para que o sentido pedagógico do sistema socioeducativo não seja violado. A medida socioeducativa de obrigação a reparação do dano deve ser imposta toda vez que os atos infracionais sejam acarretados por prejuízos, resultando em questões patrimoniais: O intuito da seguinte medida é reparar os danos sofridos de maneira compensatória sem prejudicar ainda mais os envolvidos nas questões citadas (BRASIL, 1990).

Prestação de Serviço a Comunidade: essa medida promove o retorno do adolescente ao convívio com a comunidade, por meio de tarefas e serviços não lucrativos, prestados em locais como escolas, hospitais e entidades assistenciais. Essa medida é cumprida em meio aberto, prevista nos artigos 112 e 117 do ECA, Deve ser cumprida por período não superior a seis meses, e visa, fundamentalmente, aferir o senso de responsabilidade do jovem e sua aptidão para cumprir a medida em meio aberto, ou seja, o adolescente continuará estudando ou trabalhando, normalmente, convivendo na sua comunidade com seus familiares e amigos. É uma forma de envolver o adolescente de maneira positiva de volta ao convívio com a sociedade aos poucos. A liberdade assistida: Baseada na disposição de programas pedagógicos individualizados, orientadores adequados, respeitando as circunstâncias adjuntas inerentes de cada adolescente. Visa inserção do jovem no convívio familiar e comunitário além de seu desenvolvimento escolar e a sua integração

profissional. Prevista nos artigos 118 e 119 do (BRASIL, 1990).

Essa medida também é uma das principais de cunho pedagógico, pois sem que o adolescente perca a sua liberdade, submete-o à construção de um verdadeiro projeto de vida permeado pela liberdade, voluntariedade, senso de responsabilidade e controle do poder público. O juiz tem a disponibilidade em todo tempo de adequar a medida de maneira que lhe seja mais favorável. Nessa medida, vai ser adotada ao adolescente, condições de manter o contato no meio em que vive e goza de todos os seus direitos, de maneira com a oportunidade de reconstruir sua vida e mudar seu caráter ainda em construção como uma segunda oportunidade (BANDEIRA, 2006).

Inserção de regime em Semiliberdade: Refere-se ao regime de transição do adolescente infrator da internação para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas em convívio com a sociedade, independentemente de autorização judicial, mas limitando em parte o direito de ir e vir do mesmo. Visa também a obrigatoriedade da escolarização e profissionalização no período diurno. Prevista no artigo 120 do (BRASIL, 1990). Esse sistema também foi previsto nas Regras Mínimas para Administração da Justiça de Menores.

Internação em Estabelecimento Educacional: Medida de caráter sancionatório com privação da liberdade, a qual retira o adolescente infrator do convívio com a sociedade. Imposta em decorrência do cometimento de atos infracionais de grave ameaça ou violência, ou pela reincidência, ou ainda pelo descumprimento de outras medidas (BRASIL, 1990). Essa medida é mais rigorosa, pois é reservada para os adolescentes e jovens com características muito violentas e de ameaça para quem está ao seu redor, disposta nos artigos 123,124 e 125.

O período de internação deve ser observado a cada seis meses, com prazo máximo de até 3 anos. Prevista no artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir dessa medida o adolescente será observado e a depender dos resultados poderá obter da sua semiliberdade ou liberdade assistida (BRASIL, 1990). Na opinião de Bandeira (2006) a internação é sem dúvida a forma mais drástica de intervenção estatal na esfera individual do cidadão, pois o poder sancionatório do Estado alcança o *jus libertatis* do adolescente, o maior bem que se possui, depois da vida.

De acordo com essas medidas de proteção, o adolescente também tem o direito de disponibilizar programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em

regime hospitalar ou ambulatorial; abrigo em entidade; acolhimento institucional; entre outros (BRASIL, 1990).

Baseado na medida exposta, são muitos os direitos dos adolescentes e jovens a quem se atribui atos infracionais, mas os mesmos também têm deveres a cumprir (BANDEIRA, 2006). A justiça determina o que os mesmos podem ou não fazer, são observados e avaliados de forma contínua, mas vale ressaltar que todas essas medidas têm a intenção de envolver esses adolescentes de maneira positiva, para estar novamente na sociedade como cidadãos em novas chances de vida.

Diversos fatores ocorrem corriqueiramente em nosso País, em muitos casos adolescentes e jovens infelizmente entram na vida de infratores por não ter opção, outros porque querem ou por más influências, por ter um mau convívio em casa e diante de tais fatores não pode deixar de destacar que a sociedade, estado e família precisam estar alinhados em busca de ações e alternativas que visem diminuir até excluir totalmente esse cenário triste de desigualdade que infelizmente ainda permeia a vida de muitos adolescentes (BANDEIRA, 2006).

Todas as atividades e medidas de ressocialização são realizadas na vida dos adolescentes, buscando trazê-los de volta a uma realidade promissora, com os direitos citados aqui, de maneira que os mesmos respeitem as regras exigidas judicialmente e que tenham a liberdade de escolher, optar, por uma vida de qualidade como cidadãos do bem que por muitas das vezes não tiveram oportunidade de uma vida digna, por circunstâncias infelizes do cotidiano de cada um e que também os privam de qualquer desenvolvimento enquanto seres em construção e que necessitam, sim, de novas chances (BANDEIRA, 2006). A menção a privação de oportunidades para um desenvolvimento digno ressalta a necessidade de conceder novas chances a esses jovens, sendo reconhecidos como indivíduos em processo de construção, que merecem suporte e oportunidades para um futuro mais promissor.

4 A RESSOCIALIZAÇÃO DO JOVEM COMO UM MEIO DE RECONSTRUÇÃO

No Brasil os níveis de desigualdade social são muito elevados, diante disso a implantação de medidas de ressocialização se faz extremamente necessário, nesse cenário sejam aplicadas adaptações que sirvam para contribuir de forma expansiva nas ações educativas. de uma forma geral os adolescentes no Brasil, pertencem a uma família em condição de marginalização, por diversas razões como baixos níveis de renda, habitação subumana,

subalimentação, analfabetismo e baixo nível de escolaridade, baixos níveis sanitários e de higiene, bem como a falta de qualificação profissional e insegurança social (GRUNSPUN, 1985).

A necessidades pelas quais passam as famílias que obrigam os menores a exercerem algum tipo de trabalho para ajudar no orçamento familiar, o autor ressalta que “ participação do menor no mercado é decorrência das necessidades e carências familiares e, nesse contexto, a contrapartida do trabalho acaba sendo a delinquência” (QUEIROZ, 1984). O fato do menor conviver em um meio social que não contribui para o seu crescimento e evolução o prejudica bastante como já vimos antes, mas com relação a isso o que os profissionais que trabalham com os meios cabíveis correspondentes podem fazer para trazer contribuições necessárias que ajudem os prejudicados e as vítimas? A promoção de parcerias entre instituições governamentais, organizações não governamentais e setores privados também é fundamental para garantir recursos adequados e um apoio contínuo (QUEIROZ, 1984).

A sociedade e o Estado têm o dever de impor, auxiliar, proteger, trazer aos adolescentes meios de contribuição que são as medidas de ressocialização, que têm a função de diminuir o envolvimento dos menores nos atos infracionais, buscando a ressocialização daqueles que os cometem e a prevenção de infracionais por meio de meios pedagógicos e didáticos. Uma vez que acontece a inserção precoce de crianças e adolescentes na prática de atos infracionais, a sociedade brasileira precisa dispor de uma preocupação maior com a proteção infanto-juvenil.

A Carta Magna de 1988, determina expressamente que é responsabilidade do Estado, à sociedade e família garantir condições efetivas do exercício de cidadania plena à criança e ao adolescente, os quais devem ser protegidos e ter seus direitos garantidos (BRASIL, 1988).

O Estado, como defensor dos direitos e garantias da sociedade, deveria obter um meio mais justo e eficaz para a criança e ao adolescente, tomando por base a aplicação da medida de ressocialização. Consequentemente, os atos infracionais nessa perspectiva necessitam ser compreendidos como um elemento sociocultural, isto é, diferente da ideia, ora institucionalizada na sociedade, de que os atos infracionais e, em consequência os adolescentes infratores, decorrem de um mero dano natural (BRASIL, 1990). Percebe-se que as estruturas que têm suas bases desestabilizadas e que são as principais citadas para o desenvolvimento dos adolescentes e jovens, mas que na maioria dos casos não estão em condições nenhuma de dar suporte aos envolvidos.

A Constituição Federal de 1998 elenca em seu artigo 227, caput, que a família, a

sociedade e o Estado são designados pelos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. É dever dos grupos citados, entrarem numa luta que alcançará vitória se trabalhados em equipe, é de extrema necessidade que tais grupos em questionamentos que convivem com os infratores entendam sua real participação na formação dos mesmos enquanto seres em construção, geralmente é mais fácil ouvir críticas do que soluções para estes casos, o que prejudica ainda mais a vida desses adolescentes e jovens, pois muitos acreditam ser um caminho sem volta no qual não vale a pena tentar mudar de vida, acham que são casos sem solução (BRASIL, 1988).

A importância da família na vida de adolescentes a quem se atribui atos infracionais são de muita importância, pois é necessário e são fatores essenciais para essas entidades de acompanhar o crescimento e desenvolvimento desses jovens, sendo considerado fatores sociais de prevenção do abandono e delinquência, sendo várias as opiniões no que diz respeito a importância da família, sendo o meio ambiente de maior importância para os adolescentes e o do ambiente familiar. O artigo 227 CF/1988 a família é a primeira na com responsabilidade na garantia dos direitos da criança e adolescentes, tratando se de um conjunto de poderes e deveres com objetivo de assegurar o bem-estar moral e material dos filhos, assegurando sua relação pessoal e sua educação, sustento, representação legal e administração de seus bens (ALBERGARIA 1991).

A família tem extrema e fundamental importância nesse quesito, mas existem casos em que os agressores convivem com outros também agressores dentro de casa, diante de tal fato com quem poderão contar? Com a participação de outros familiares que vejam a importância de abraçar a causa dessas vidas que estão debilitadas necessitando de um auxílio urgente (ALBERGARIA 1991).

Observa-se que a formação da personalidade e do caráter está propriamente associada à estrutura familiar, na qual os reflexos poderão ser notados futuramente. Uma boa base familiar pode evitar de forma expressiva a delinquência e a marginalidade, porém a desestrutura e a pobreza extrema afetam as famílias que quase sempre não conseguem proporcionar aos filhos um sustento justo, acarretando problemas, analisados pelos estudos de sociologia e antropologia, ramos das ciências sociais que buscam compreender os diversos fenômenos e interferir em sua estrutura (ALBERGARIA 1991).

A falta de oportunidade e a desigualdade social geram um grande obstáculo na vida do indivíduo, pois a falta de recursos básicos, a estrutura insuficiente faz com que estes menores ingressem no mundo dos atos infracionais, o que para muitos pode tornar um caminho sem

volta. O envolvimento com drogas, o tráfico, a marginalidade pode ser um trajeto mais fácil para quem não teve possibilidades de uma vida digna (BRASIL, 1990). O Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu artigo 129 as medidas pertinentes aos pais e responsáveis.

As crianças empobrecidas necessitam fazer uso de atividades que lhes proporcionem uma vida digna, opções de melhores condições de sobrevivência, programas governamentais que os envolva e estimule o prazer de obter o conhecimento e outra posição de vida (BRASIL, 1990). As medidas destacadas são para o caso de ocorrerem hipóteses ocorridas no artigo 95, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando seus direitos forem lesados ou violados, caso haja omissão da sociedade ou do Estado, ou por ausência, omissão, de seus pais ou responsável, pelo motivo da conduta do adolescente.

Todo o ser humano tem o direito de sentir-se digno, protegido e envolvido de carinho e afeto, além de ações efetivamente realizadas para demonstrar sua importância no meio que está colocado como uma peça fundamental (ALBERGARIA 1991). Destaca-se que o compromisso da sociedade traz uma importância grandiosa que é de prevenir, ou seja, é dever dela auxiliar para a conscientização do jovem, cuidando para não haver inserção no mundo da criminalidade.

Infelizmente é observado que a sociedade não tem cumprido com suas obrigações, ou seja, com sua responsabilidade de garantias para crianças e adolescentes. Infelizmente a realidade é dura com a pobreza, seja ela extrema ou não, e a sociedade é o meio em que o indivíduo se desenvolve e por meio dela que ensinam um futuro melhor, mas nem sempre é o que acontece. A desigualdade social influencia profundamente na vida da criança e do adolescente, fazendo com que eles sigam por caminhos errados e até sem volta (ALBERGARIA 1991). A busca por um futuro melhor, mas a grande maioria não tem as oportunidades que seriam dever da sociedade proporcionar às crianças e aos adolescentes, assim acabam buscando outros meios .

Mostrar a esses adolescentes que eles podem construir uma realidade diferente da que obtiveram não é nada fácil, mas não é impossível, estamos tratando aqui de pessoas em questões emocionalmente fragilizadas, mas que também têm condições e escolhas para melhorar dia após dia. A exclusão social e a vulnerabilidade social de fato são fatores que irão influenciar a entrada desses adolescentes no caminho da conduta de atos infracionais, ou seja, negligência e abandono, pobreza, criminalidade e violência no contexto familiar, escola, comunidade e na sociedade são constantes em adolescentes a quem se atribui atos infracionais em conflito com a lei (ASSIS; CONSTANTINO, 2005).

Devem ser trabalhados também um conjunto que funcione assim: os métodos de ressocialização não se mantêm somente na esfera social, como o próprio nome se refere, o âmbito jurídico se encontra presente, uma vez que os métodos aplicados transmitem a forma de coerção do estado, pelo seu dever de tutela. O grupo que interfere diretamente na vida do jovem é este precisa ser desenvolvido de forma igualitária (MALHEIROS, 2006).

Entende-se que as palavras ditas aqui de forma teórica são muito simples e fáceis de se aplicar, mas, na prática, a realidade é bem diferente. Conviver com um jovem que já cometeu infrações diante da lei não é fácil, a começar pela sua família podem ter dúvidas e medo diante do seu comportamento. Mas é por isso que o adolescente necessita de acompanhamento junto aos seus familiares se for preciso de tratamentos psicológicos, além de outros órgãos governamentais de atendimento disponibilizados pelo estado. O importante é que se tenha consciência de que, tratar e recuperar o adolescente infrator, implica, necessariamente, em tratar e recuperar a família deste jovem, para podermos resgatá-lo como elemento útil à sociedade (BARROSO FILHO, 2006).

Pois bem, trazendo essa organização para a vida do adolescente em conflito com a lei, chegamos em um dos assuntos mais importantes, a ressocialização. Ressocializar nada mais é que fazer com que um indivíduo possa voltar ao convívio social, dando assistência psicológica e profissional para que aquele adolescente que cometeu um ato infracional volte a sociedade como um cidadão de bem. Adolescentes em conflito com a lei, que são penalizados com as medidas socioeducativas, quando da extinção da punibilidade e retorno ao meio social são extremamente vulneráveis à reincidência ou até mesmo à prática de novos delitos, definidos como atos infracionais (BRASIL, 1990).

No Brasil, o Estado, não conseguiu angariar meios eficazes para a não ocorrência da reincidência ou até mesmo da criação de um “adulto criminoso”. Não há de se falar na existência de um meio eficaz em sua integralidade, pois o Estado não cumpre com o que dispõe o artigo 227 da CF/1988 no que tange ao período de execução das medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 1988). Infelizmente, há muita desestabilidade no cumprimento dos artigos diante da lei brasileira, pois há muita negligência além da disponibilidade do Estado para a execução das mesmas, isso dificulta muito na resolução desses conflitos pois é um cenário muito fragilizado que facilita a marginalização.

Entende-se que a realidade do povo brasileiro é caótica, pois há um total descumprimento das atribuições do Estado em proteger essa camada frágil da sociedade. No

Brasil, um dos maiores problemas é a desvalorização da educação, visto que, sem um estudo adequado não há uma boa profissionalização, logo, os jovens a que são atribuídos atos infracionais se veem sem saída (MALHEIROS, 2006).

Além deste fato, os internos enfrentam muita dificuldade em voltar para a sociedade, pois não há continuidade nas atividades iniciadas na Fundação Casa, fazendo-se necessário pensar no momento posterior ao cumprimento das medidas socioeducativas, uma vez trabalhada a ressocialização desse adolescente, há a necessidade de se continuar com o tratamento, pois a sociedade ainda não está preparada para o acolhimento de pessoas que um dia cometeram atos infracionais (ALBERGARIA, 1991). Além disso, a falta de preparo da sociedade para acolher indivíduos que cometeram atos infracionais, o que evidencia a importância de não somente trabalhar a ressocialização do adolescente, mas também de preparar o ambiente social para aceitar e integrar essas pessoas de volta de forma justa e inclusiva.

Esse estudo é de fundamental importância para mostrar todos os ângulos da realidade brasileira, as dificuldades encontradas por esses adolescentes que adentram a criminalidade logo cedo e que venham ser criadas dentro desse quadro uma realidade diferente para os mesmos e mostrar que com a criação de atividades educativas e profissionais dentro desse cenário ajudam bastante (ALBERGARIA, 1991).

Quando não são abraçados e marginalizados, os adolescentes infratores não veem outra opção senão voltar a delinquir, pondo a perder todo o processo ressocializador que tiveram. Com mais oportunidades de inserção, o egresso terá uma escolha, entender a realidade em que se encontram, muitos desses jovens trazem para nós uma realidade clara do que necessita ser desenvolvido e trabalhado diante das dificuldades apresentadas e encontradas nesse sentido, o que contribui para o crescimento e a busca pela resolução de tais problemas.

Somente assim, haverá eficácia no sistema judiciário na totalidade e uma sociedade mais justa, sem violência e sem medo. Diante dessa situação, surge a indagação: a questão do adolescente infrator, é jurídica ou social? A questão jurídica deve ser aprimorada, uma vez que as instituições jurídicas são vulneráveis. O grande problema do adolescente está ligado à área social (ALBERGARIA, 1991).

O Estado tem uma dívida impagável para com a sociedade: faltam moradias, faltam empregos, hospitais, educação, e, nesta questão, incidem os delitos. Diante de tais problemas pode enxergar a triste realidade que esses jovens se encontram e que muitas coisas precisam ser agregadas e melhoradas para o desenvolvimento da sociedade que os envolvem e que os insere.

Por isso é necessária uma mudança principalmente governamental para que esses fatos sejam reduzidos e resolvidos de maneira progressiva e de pouco a pouco, pois sabemos que toda mudança tem aspectos e características a serem alcançadas, pois toda medida estabelecida aos adolescentes, foram determinados de forma normativa pela Constituição Federal da República de 1988, como também pela Lei Federal 8.069, de 13.07.1990 e, de forma fundamental e material pela Doutrina da Proteção Integral, desta forma favorecendo a maturidade, educação, os valores humanos, os direitos humanos e a solidariedade desses adolescentes que se encontram em condição de desenvolvimento de suas personalidades (BRASIL, 1990). É importante salientar a importância dessas diretrizes legais e doutrinárias no favorecimento do desenvolvimento saudável dos adolescentes, promovendo sua maturidade, educação, valores e direitos humanos, enquanto estão em fase de formação de suas identidades.

Nesse sentido as medidas socioeducativas surgem num paradigma de trazer a eficácia sendo bem administradas, em meio fechado ou aberto, produz uma nova rotina para as crianças e os adolescentes, agregando também a essa rotina aos seus responsáveis. Necessita-se de uma regularização das medidas socioeducativas, para que, estes menores infratores não continuem à margem da sociedade, e que o cumprimento das medidas não seja apenas fictício, como esses adolescentes teriam e terão o apoio e o auxílio necessário se continuam nas ruas a praticar o que já começaram na vida de cometimento dos tais atos infracionais, senão possuem o suporte necessário por parte também do Estado, das esferas governamentais? Isso é algo extremamente difícil, pois se em várias internações não houve soluções para pelo menos uma parte dos problemas iniciados? Se um adolescente pratica um ato infracional e não “cumpre” na justiça por seus atos infracionais, mas continua a exercer as mesmas práticas no mesmo ambiente que convive, a tendência da vida desse indivíduo é piorar, pois não recebeu nenhuma punição pelo que cometeu e nenhum modo de conscientização, na prática e no convívio para ter uma noção de responsabilidade do que ocorreu, já que é um ser em reconstrução (BRASIL, 1990).

Existem fatores negativos para a solução dessa causa, mas não é algo que seja impossível, mas através das medidas adotadas e de que os programas sejam seguidos corretamente por todas as esferas cabíveis e responsáveis alcançaremos uma sociedade desenvolvida, onde a grande maioria desses casos serão resolvidos diante da família, comunidade e diante da lei. Logo, é dever da família, da sociedade e do Estado efetivar o cumprimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, sendo eles o direito à vida, à saúde e à educação. Combatendo o preconceito e a exclusão sofridos por estes jovens. O Estado, o Ministério Público e os Órgãos do Judiciário devem se unir de modo a fazer cumprir

os direitos constitucionais. Apenas dessa forma teremos adolescentes e jovens profundamente saudáveis totalmente resolvidos, mentalmente e fisicamente curados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Adolescentes e jovens infratores não são levados a esse caminho de um dia para outro, uma grande cadeia de valores sociais, econômicos, familiares e elementos externos que estão neste único ato. Esses acontecimentos são carregados de fatores que necessitam de um olhar mais incisivo do Estado, o qual deve examinar com mais fineza os detalhes que levam o cometimento de um ato infracional e questionar o motivo que fez com que o jovem opte pelo seu feito. Ao se deparar com os numerosos casos de menores infratores e que tais medidas dispostas para a resolução do problema não estão sendo eficazes, deve-se também respaldar o meio familiar, uma vez que a formação de todo indivíduo começa por este grupo social.

As crianças e adolescentes que acabam por cometer ato infracional, são vistos pela grande maioria da comunidade com marginais, mas, na verdade tais infratores guardam em seu interior, em sua personalidade ainda não formada grandes receios, medos, tristezas e abandono. Grande maioria dos adolescentes em ato infracional em conflito com a lei sofre abandono social, que começa pela família, constituído na maioria das vezes, por pais com condições financeiras muito baixas, que usam drogas lícitas e/ou ilícitas, que não oferecem a seus filhos, a sensação de segurança, acolhimento, sentimento fraternal, que acabam influenciando o lado obscuro da raiva, do ódio, esbarrando nas facilidades enganosas do crime. Não fugir dessa realidade ou não querer tratar da realidade, nesse sentido a moral e a ética devem estar presentes no ciclo inicial da vida dos adolescentes, fazendo com que a criança e adolescente cresçam sabendo o que seria “certo” e “errado” no meio social, sem que no futuro a ausência dos valores fosse motivo de punição.

Os atos infracionais afetam a sociedade de modo geral, percebendo que sua incidência adentra no meio infanto-juvenil, sendo uma situação ainda mais delicada por se expandir de forma considerável em uma faixa etária onde ato infracional não deve ser uma realidade. Para a tristeza de muitos vivemos em uma realidade cruel, onde a saúde, segurança e educação estão muito defasadas no meio social, onde famílias e jovens brasileiros, estão acostumados a encarar esse risco cotidiano muito cedo, provocando um sentimento de desigualdade, insegurança. Crianças e adolescentes, começam a encarar a realidade da vida de uma forma despreparada, que destrói seus sonhos, acabam com sua alta estima.

Expostos às mais diversas e perigosas sensações de liberdade, adquirem uma independência precoce, forçada. A maioria são negros e pobres que sofrem privações e preconceitos, potencializando a sua revolta e indignação. A fundamentação política é a principal razão para a determinação da inimputabilidade absoluta dos menores de 18 anos. Essa fundamentação é fundamentada em critérios de política criminal, uma vez que existem aqueles que defendem a redução dessa idade limite devido ao aumento da criminalidade, que cada vez mais envolve os adolescentes, mas não levam em consideração que os menores de idade têm uma maior probabilidade de desenvolver comportamentos antissociais quando não são devidamente socializados ou educados.

Entende-se que o governo não administra de forma correta seus subsídios para atender toda a demanda de menores infratores espalhados pelo território nacional, é necessário haver a criação de projetos que envolva esses jovens de maneira que vise proporcionar o desenvolvimento desses adolescentes como seres pensantes que estão em constante evolução, para o lado do bem, usar essa energia e inteligência para sentimentos bons agregando o apoio da Família, Estado e Justiça. A criação de um projeto que vise tirar os adolescentes das ruas, dos meios de marginalização e os envolva de maneira positiva, onde tenham direito a aprendizagens, acesso familiar, acesso a tratamento da saúde, escolarização e que os incentivam também a profissionalização. Esses adolescentes também precisam principalmente de um acompanhamento psicológico para serem tratados todas as suas frustrações e dificuldades.

Trabalhando em cima desses aspectos o menor infrator terá condições de voltar a ter uma vida digna em convívio social, ser reintegrado de maneira digna e também de ter um futuro promissor como um cidadão de bem. A importância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma grande defesa dos direitos da infância e da juventude.

Um modelo copiado por muitos países, capaz de conscientizar as autoridades para a necessidade de prevenir a criminalidade no seu nascedouro, de maneira a evitar a solidificação do lado obscuro nessas mentes em fase de desenvolvimento. Deve-se lembrar também que para alcançar a eficácia da medida socioeducativa, o governo precisa organizar-se internamente, onde suas ações possam ser de maneira consciente, pensada, onde consiga produzir meios que possibilitem a eficácia da medida socioeducativa, que se tem abandonada em recursos infra estruturais presentemente. Assim, o uso desses pontos serão o sucesso e o êxito desejado para o problema discutido ao longo do artigo.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, J. Direito do menor. **Rio de Janeiro; AIDE**, [s.d.].

ALVES, C. M. **Família: contribuição no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei**. [s.l: s.n.].

BARROS, G. **Direito da Criança e do Adolescente. 3 ed. Salvador: Jus Podivm**. [s.l: s.n.].

CARVALHO, D. E.; PINHO, M. Execução de Medidas Socioeducativas.
Em: **Biblioteca virtual**. [s.l: s.n.].

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011->. Acesso em: 14 nov. 2023b.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 14 nov. 2023c.

Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e->>. Acesso em: 14 nov. 2023.

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS. **Constituicao Da Republica Federativa Do Brasil**. 3. ed. [s.l.] Editora Revista DOS Tribunais, 2007.

GRÜNSPUN, H. **São Paulo: Almed, 1985. KALOUSTIAN, S (Org)**. Brasília, DF: UNICEF, 2002a.

OLIVEIRA, S. et al. **A violação de direitos de crianças e adolescentes**. [s.l.] Summus Editorial, 2014.

REZENDE, L. **A Psicologia Jurídica e Proteção das Crianças e dos Adolescentes. Biblioteca virtual**. [s.l: s.n.].

ROBERTO BITENCOURT, C. Tratado de Direito Penal 1 Parte Geral. **Saraiva Educação S.A**, 2018.